



Prefeitura de
Maracanaú



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP

1. PREÂMBULO

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 4.470/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 (nove) horas** do dia **24 de FEVEREIRO DE 2026**, realizará a **SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS), PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE COMPREENDEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, O HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E A UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HRS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com as especificações constantes neste edital.

2. FUNDAMENTAL LEGAL

2.1. A presente seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006; Lei Municipal nº 1.260, de 26 de outubro de 2007; Lei Municipal nº 1.352, de 25 de novembro de 2008; Lei Municipal nº 3.239, de 14 de setembro de 2022; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Gestão do SUS); Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (Gestão do SUS), e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2011; e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3. DEFINIÇÕES

Nesta Chamada Pública serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os significados abaixo definidos:

3.1. CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar Organização Social para firmar parceria por meio de Contrato de Gestão, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

3.2. PARTICIPANTE: Pessoa jurídica que participa deste certame;

3.3. HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante;

3.4. CONTRATANTE: O Município de Maracanaú, que é signatário do instrumento contratual;

3.5. CONTRATADA: Pessoa jurídica vencedora no certame, à qual foi adjudicado o seu objeto e signatária do Contrato de Gestão;

3.6. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES: Comissão de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta chamada;

3.7. COMISSÃO TÉCNICA: Comissão nomeada para auxiliar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES em todas as demandas de ordem técnica e operacional desta Chamada Pública, inclusive

m



promover a avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos participantes, podendo realizar diligências, caso necessário;

3.8. AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão de origem desta Chamada Pública, incumbido de definir o objeto, elaborar o Termo de Referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da Chamada Pública, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da Chamada Pública e promover a celebração do contrato de gestão.

4. ANEXOS

4.1. Constituem anexos desta Chamada Pública, dela fazendo parte:

Anexo	I	Termo de Referência e Anexos
Anexo	II	Minuta do Contrato de Gestão
Anexo	III	Minuta do Termo de Permissão de Uso
Anexo	IV	Modelo Declaração de Conhecimento do Edital
Anexo	V	Atestado de Visita Técnica

5. OBJETO

5.1. O presente Edital tem por objeto a **SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS), PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE COMPREENDEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, O HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA ENEIDA SOARES PESSOA E A UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HRS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

5.2. A execução contratual compreenderá a gestão integral do parque hospitalar com seus 162 leitos habilitados no CNES, distribuídos entre especialidades conforme perfil assistencial da unidade, operar os 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados) aproximadamente de área construída, assegurar a manutenção de todos os equipamentos, suprimentos, insumos e serviços de apoio essenciais, tais como: lavanderia, nutrição, higienização, segurança patrimonial, engenharia clínica, transporte de pacientes e gestão de resíduos, e garantir o pleno funcionamento da tecnologia da informação com interoperabilidade aos sistemas institucionais estaduais e federais, assumindo o compromisso de operar a unidade sob os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as normas legais aplicáveis, com garantia de continuidade assistencial, eficiência operacional e transparência no uso dos recursos públicos, respondendo por metas e indicadores pactuados.

5.3. O escopo dos serviços compreende, de forma não exaustiva:

- I. A prestação de serviços assistenciais com cobertura 100% SUS, incluindo urgência, emergência, internações, ambulatoriais, exames e cirurgias, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes vigentes;
- II. A gestão eficiente dos recursos humanos, com quadro técnico qualificado, cobertura de escalas, educação continuada e cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- III. O suporte operacional necessário ao funcionamento contínuo das unidades, com manutenção de infraestrutura, fornecimento de insumos e serviços de apoio logístico;
- IV. A atuação institucional transparente, com resposta às demandas da Ouvidoria e dos órgãos de controle, garantindo comunicação clara com a sociedade e com a Administração Pública;



V. A gestão patrimonial e de bens públicos, incluindo conservação, manutenção preventiva e corretiva, e a devida responsabilização sobre os equipamentos e instalações utilizados;

VI. A utilização e integração de sistemas de informação conforme exigências do Ministério da Saúde e da Administração Municipal, com segurança dos dados e interoperabilidade com a rede de atenção à saúde.

5.4. A OSS deverá ainda atender às disposições complementares específicas relativas à manutenção da unidade, prestação de contas, transparência na execução contratual, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e manutenção da qualificação como Organização Social da Saúde.

6. PRAZOS, LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. As propostas serão recebidas no dia **24 de fevereiro de 2026**, às 09:00 (nove) horas, na sede da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, situada na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-CE.

6.2. Todos os atos mencionados neste Edital ocorrerão na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, conforme informado no item 6.1, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas, salvo indicação em contrário.

6.3. As entidades interessadas poderão realizar **visita técnica** conforme ANEXO V, devendo ser agendada junto à Unidade Gestora, até às 16:00 horas do dia **19 de fevereiro de 2026**, e somente será válida se realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da entidade.

6.4. As entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão deverão apresentar, no prazo de abertura, os envelopes da Proposta Técnica/PROGRAMA DE TRABALHO e Proposta Econômica (**Envelope 1**) e Documentação de Habilitação (**Envelope 2**).

6.5. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues lacrados e identificados, conforme critérios de identificação dos envelopes descritos nos itens 10.1 (Envelope 1) e 11.1 (Envelope 2).

6.6. A cópia eletrônica do Edital e Anexos do processo de seleção poderá ser retirada através do fornecimento de 1 (um) pendrive.

6.7. O resultado do julgamento declarando a Organização Social classificada do processo de seleção será proferido após análise completa dos documentos contidos no Envelope 1 e Envelope 2, sendo essa divulgada em jornal de grande circulação.

6.8. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do julgamento do processo de seleção.

6.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

6.10. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

6.11. O prazo para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO será de até 5 (cinco) dias após a convocação, podendo ser prorrogado de forma fundamentada pela Unidade Gestora.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, de **forma presencial** entregue na sede desta Comissão ou por meio eletrônico no e-mail: **comissaolicitacao_sefin@maracanaue.gov.br**.



7.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo fazê-lo por meio eletrônico, no endereço comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou mediante petição por escrito, protocolizada na Comissão Especial de Licitações, no endereço constante no item 6.1. deste Edital, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

7.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

7.4. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a Autoridade Competente decida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização da sessão, **exceto** se a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as Organizações Sociais já qualificadas pelo Município de Maracanaú, na área da saúde, conforme os requisitos legais e regulamentares em vigor, desde que atendam integralmente ao disposto nos instrumentos do processo de contratação e demonstrem compatibilidade entre seus objetivos estatutários e o objeto contratual e aceitem plena e irrestrita todos os termos e condições descritas.

8.2. Para fins do processo de contratação, considera-se Organização Social a entidade privada, não sendo admitida a participação de pessoas físicas, sem fins lucrativos, qualificada mediante Decreto Municipal específico, que não distribui excedentes operacionais, lucros ou quaisquer vantagens financeiras entre seus associados, dirigentes, membros de conselho, empregados ou doadores, devendo aplicar integralmente os seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, direta ou indiretamente, conforme previsto no respectivo estatuto e na legislação municipal pertinente.

8.3. Será vedada a participação de Organização Social que:

a) tenha sido desqualificada como Organização Social por ato administrativo formal, em decorrência de descumprimento das normas constantes no Contrato de Gestão, nos termos da legislação municipal vigente, durante o período de aplicação da penalidade;

b) estiver inadimplente com obrigações de prestação de contas relativas a parcerias anteriores com a Administração Pública;

c) tenha sofrido sanções administrativas impeditivas de contratar com o poder público, tais como: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública;

d) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares, com trânsito em julgado, pelos Tribunais ou Conselhos de Contas, nos últimos 8 (oito) anos;

e) Não comprove regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, mediante apresentação atualizada de: Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Apresente-se sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua estrutura;

g) Possua dirigentes ou representantes legais em comum com outra entidade concorrente na presente Chamada Pública;

h) Encontre-se em processo de insolvência civil, recuperação judicial ou dissolução;



i) Utilize recursos da parceria para remunerar: agentes políticos ou membros do Ministério Público; servidores públicos municipais ou parentes até o segundo grau, salvo previsão legal específica; pessoas naturais condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a Administração Pública, patrimônio público, ou por crimes eleitorais ou financeiros; e,

j) Seja entidade estrangeira, sem registro ou autorização legal para atuar no Brasil.

8.4. Nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2006 e alterações posteriores, somente poderão participar do presente procedimento de seleção as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estejam previamente qualificadas como Organização Social (OS) na área da saúde no âmbito do Município de Maracanaú.

8.4.1. As entidades interessadas em obter tal qualificação, e que ainda não possuam a respectiva certificação municipal, deverão apresentar pedido formal de qualificação à Administração Pública Municipal, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** da data marcada para a sessão pública de abertura das propostas do Chamamento Público, de modo a assegurar o regular trâmite processual e a análise administrativa dentro dos prazos legais.

8.4.2. O pedido de qualificação deverá ser apresentado por meio de protocolo físico a ser realizado **junto ao Gabinete do Prefeito de Maracanaú**, situado na Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú/CE.

8.4.3. O pedido deverá ser instruído com os documentos exigidos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.129/2006, suas alterações posteriores, e demais normativos aplicáveis, incluindo:

- a) Estatuto social registrado em cartório e ato constitutivo da entidade;
- b) Comprovação de finalidade compatível com a área da saúde;
- c) Demonstração da capacidade operacional e técnica para execução dos serviços públicos pretendidos;
- d) Qualificação da diretoria e dos responsáveis técnicos;
- e) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Declaração de que não possui fins lucrativos; e,
- g) Outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente.

8.4.4. O não atendimento ao prazo estabelecido nesta cláusula poderá ensejar a inabilitação da entidade no processo de chamamento, por ausência de tempo hábil para análise, emissão de parecer técnico e edição do decreto municipal de qualificação.

8.4.5. Ficarão inabilitadas as entidades que não comprovarem, por ato formal do Município de Maracanaú, sua qualificação como Organização Social da área da saúde.

9. DA ESTRUTURA DO CERTAME

9.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de uma única entidade qualificada como Organização Social em Saúde (OSS) para a celebração de Contrato de Gestão com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução integral das ações e serviços de saúde de natureza hospitalar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. A seleção será realizada mediante análise e julgamento de proposta técnica e proposta econômica, apresentadas por cada entidade interessada, de forma individual e unificada, sem divisão por lotes ou segmentações territoriais.

9.3. Cada participante deverá apresentar uma proposta única, abrangendo integralmente as unidades (Hospital Municipal Dr. João Elísio, Hospital da Mulher e Unidade 24hrs.), objeto deste certame, sendo vedada a apresentação de propostas parciais ou consorciadas.

9.4. Será considerada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação final, resultante da soma das notas atribuídas às propostas técnica e econômica, conforme critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, será adotado o critério de desempate previsto no item 12.9 deste Edital.



9.6. Na hipótese de desclassificação, desistência ou inabilitação da entidade classificada em primeiro lugar, será convocada a segunda colocada, observada a ordem de classificação, desde que atenda aos requisitos mínimos de pontuação e não possua impedimento legal ou contratual para a celebração do Contrato de Gestão.

9.7. A formalização da escolha da entidade vencedora será feita por ato administrativo devidamente motivado, com posterior celebração do Contrato de Gestão, conforme as diretrizes constantes do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis.

9.8. O resultado final do certame será publicado em jornal de grande circulação e divulgado nos meios oficiais e eletrônicos da Administração Pública, assegurando ampla publicidade e transparência.

9.9. Será constituída Comissão Especial de Avaliação composta por servidores públicos com formação compatível com as áreas de saúde, administração e controle, incumbida da análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas.

9.10. A Comissão atuará com imparcialidade, observando estritamente os critérios previamente definidos neste Edital e demais anexos, com registro fundamentado de todas as decisões adotadas.

10. ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA ECONÔMICA

10.1. Apresentação em envelope próprio - Envelope 01 - Proposta Técnica/Programa de Trabalho e Proposta Econômica, devidamente lacrado e no prazo definido no Edital, contendo comprovação:

ENVELOPE 01

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP

PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA ECONÔMICA

(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

10.1.1. A Proposta Técnica/Programa de Trabalho e a Proposta Econômica deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no item 12.4. do Termo de Referência, e será encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via, impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, ou em cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

10.1.1.2. Número do Edital de Chamada Pública e o objeto da mesma.

10.2. A **PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Estrutura do Programa de Trabalho

- a) Exposição detalhada do modelo de gestão a ser adotado;
- b) Descrição dos processos assistenciais e administrativos a serem implementados;
- c) Definição de metas operacionais, administrativas e econômicas;
- d) Cronograma de execução compatível com os prazos contratuais e operacionais;
- e) Delimitação clara das responsabilidades técnicas e operacionais da entidade;
- f) Composição completa dos recursos humanos de cada serviço, unidades do hospital e da coordenação técnica e assistencial, detalhando o dimensionamento do pessoal a ser contratado, com descrição expressa de cada categoria profissional, a carga horária semanal e a quantidade de profissionais por unidade e serviço de saúde, garantindo não apenas o cumprimento da equipe assistencial mínima



exigida, mas também incluindo o pessoal técnico, administrativo e de gestão necessário para a execução integral das atividades previstas; e,

g) Adequação das diretrizes propostas às políticas públicas de saúde vigentes no município e ao modelo organizacional do SUS.

II. Proposta Operacional e Planejamento Assistencial - A proposta técnica deverá conter, em anexo, os seguintes documentos complementares:

- a) Lista de insumos a serem adquiridos e mantidos mensalmente, compatíveis com a demanda prevista e suficientes para assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços;
- b) Relação de exames laboratoriais a serem ofertados com cobertura adequada às necessidades da unidade;
- c) Quadro detalhado de profissionais por categoria, com respectivas cargas horárias, perfil de formação, experiência e vinculação às funções previstas no plano assistencial; e,
- d) Relação de equipamentos, mobiliário, enxoval e demais bens necessários à operacionalização plena dos serviços, conforme diretrizes técnicas referentes ao objeto da chamada.

III. Comprovação da Experiência Institucional - A entidade proponente deverá demonstrar experiência prévia e capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de experiências anteriores, pertinentes, através de atestado/declaração(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza e volume de serviços;
- b) Demonstração de que possui no seu quadro de funcionário um profissional que está ou já foi designado como Responsável Técnico e que assumiu função de supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais médicos, administrativos e de enfermagem de unidades de saúde equivalente ou semelhante àquela objeto do presente certame, através de atestado emitido por Conselho de Classe respectivo e Curriculum;
- c) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) de equipamento cuja administração esteja ou esteve sobre a gestão da entidade, conjuntamente com cópia autenticada do Contrato de Gestão e de seus Aditivos

10.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá contemplar de forma clara e objetiva:

a) Valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de execução contratual, compatível com os custos previstos e os limites estabelecidos pela Administração;

b) Planilha de composição detalhada dos custos, discriminando, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Recursos humanos, com a descrição de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, gratificações, adicionais legais e demais custos relacionados;

II – Aquisição e manutenção de insumos, materiais médico-hospitalares e administrativos;

III – Serviços terceirizados, quando houver, com justificativa de pertinência técnica e contratual;

IV – Despesas operacionais e administrativas, incluindo custos com utilidades, logística, tecnologia da informação e apoio institucional;

V – Custos com equipamentos, infraestrutura, capacitações e manutenção preventiva/corretiva, necessários à execução dos serviços;

VI - Cronograma de desembolso mensal, elaborado em conformidade com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades definidas na Proposta Técnica / Programa de Trabalho; e,

m



VII - Identificação e assinatura do representante legal da entidade proponente, com a indicação do valor total anual da proposta financeira (em reais), expresso por extenso.

10.3.1. A proposta econômica deverá estar compatível com os parâmetros de mercado, considerando as especificidades da Unidade, e será desclassificada a proposta que contiver valores manifestamente inexequíveis, conforme critério fundamentado pela Administração Pública e/ou que ultrapassar o limite orçamentário máximo previsto em Anexo do presente instrumento.

10.4. A validade das propostas, em todos os seus componentes, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do protocolo junto à Administração Municipal.

10.5. Os materiais permanentes e equipamentos indispensáveis à execução das atividades, quando não estiverem disponíveis, deverão ser incluídos na Proposta Econômica.

10.6. A OSS deverá entregar **PENDRIVE** contendo os arquivos digitais da Proposta Técnica/Programa de Trabalho e Econômica, inclusive arquivo no formato Excel com proposta econômica para o período de 12 meses, de acordo com o modelo específico apresentado no Termo de Referência deste Edital.

10.7. Fica facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

11. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Apresentação em envelope próprio - Envelope 02 - Documentação de Habilitação, devidamente lacrado e no prazo definido no Edital, contendo comprovação:

ENVELOPE 02
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14.002/2026-CHP
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

11.1.1. Qualificação Jurídica:

- a) Cópia do Decreto e comprovação de sua publicação oficial que ateste a qualificação da entidade como Organização Social da Saúde no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2006;
- b) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado em cartório;
- c) Ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório competente;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,
- e) Comprovação de inscrição e cadastramento da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal (CND ou CPDEN);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da entidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração firmada pelo representante legal, nos termos do art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e,



g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis nos termos da lei;
- e,
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

11.1.4. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica neste Chamamento Público, a Organização Social interessada deverá comprovar sua capacidade operacional e experiência compatível com a gestão de estabelecimentos de atenção hospitalar de média e alta complexidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a experiência anterior da entidade na gestão, operacionalização ou execução de serviços hospitalares em unidades com características semelhantes ao Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, contendo, no mínimo: nome da contratante e dados de contato; período de vigência do contrato ou convênio; descrição da natureza e volume dos serviços prestados (leitos administrados, especialidades, UTI, pronto atendimento, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico etc.); local de execução do contrato; assinatura e identificação da autoridade emitente.
- b) Apresentar comprovação de que integra ou integrou seu quadro funcional profissional que exerceu função técnica de direção, supervisão, coordenação ou chefia assistencial em unidade de saúde hospitalar de média ou alta complexidade, equivalente ao objeto deste Chamamento, por meio de: atestado emitido por Conselho de Classe competente, indicando a função e o período de atuação; currículo do profissional, acompanhado de documentos comprobatórios; comprovação de vínculo com a entidade (contrato de trabalho ou declaração).
- c) Apresentar cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, que comprove que a entidade foi ou é responsável pela gestão de estabelecimento hospitalar, com perfil assistencial compatível ao objeto deste certame, anexando cumulativamente: cópia autenticada do Contrato de Gestão firmado com ente público; cópias dos aditivos contratuais, se houverem; documento comprobatório da vinculação da entidade ao CNES apresentado, constando a identificação da entidade como gestora.

11.1.5. Apresentação de Atestado de Visita Técnica, para conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas **ou DECLARAÇÃO** de conhecimento dos critérios técnicos que envolve o presente objeto.

11.2. Apresentar manifesto de conhecimento do edital e seus anexos com interesse em participar do processo seletivo, conforme ANEXO IV deste edital.

11.3. Fica facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

12.2. Critérios de Avaliação Técnica

12.2.1. A proposta técnica será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:



Critério	Descrição	Pontuação
C1. Experiência comprovada em gestão hospitalar	Tempo de atuação comprovada na gestão de hospitais de média e alta complexidade	• ≥ 10 anos: 25 pts • 5 a 9 anos: 15 pts • < 5 anos: 3 pts
	Certificação, emitida por órgão público competente, que a entidade, alternativamente, presta serviços de saúde ao SUS ou de forma gratuita, ou atua na promoção da saúde, ou é reconhecida por sua excelência na realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS	2 pts
C2. Porte dos hospitais já geridos (contratos anteriores ou atuais)	Quantidade de leitos sob gestão direta da entidade em contratos anteriores ou vigentes	• ≥ 200 leitos: 10 pts • 100 a 199 leitos: 5 pts
C3. Comprovação de gestão de serviços de urgência e UTI	Atuação documentada na gestão de prontos-socorros e unidades de terapia intensiva	• Pronto-socorro + UTI adulto ou pediátrica: 10 pts
C4. Qualificação do responsável técnico	Experiência em cargo de direção técnica em hospitais similares, comprovada por CRM e atestado	• ≥ 5 anos: 10 pts • 2 a 4 anos: 5 pts
C5. Capacidade instalada de gestão documental e tecnológica (TI)	Demonstração de sistemas informatizados compatíveis com e-SUS, CNES, SISREG, SIH, etc.	• Integração comprovada: 10 pts
C6. Plano de organização assistencial e operacional	Clareza, coerência e aplicabilidade do modelo de gestão assistencial e logística hospitalar	• Avaliação qualitativa pela Comissão: até 15 pts
C7. Política de Educação Permanente e Qualificação Profissional	Apresentação de plano anual de capacitação continuada para equipes multidisciplinares	• Plano robusto com metas e indicadores: até 10 pts
C8. Proposta de monitoramento de indicadores assistenciais	Inclusão de metas como taxa de ocupação, tempo médio de permanência, rotatividade, etc.	• Metas definidas com indicadores e métodos: 10 pts

12.2.2. Justificativa para os Critérios Técnicos e Pontuação das Propostas

A definição dos critérios técnicos da proposta tem como objetivo selecionar a entidade mais qualificada para assumir a gestão do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, unidade de referência para média e alta complexidade do município de Maracanaú, que inclui urgência e emergência, leitos clínicos e cirúrgicos, UTIs adulto e neonatal, bloco obstétrico, centro de imagem, laboratório e hospital da mulher. A estrutura de pontuação adotada visa refletir a relevância e o impacto de cada competência no desempenho assistencial e na continuidade dos serviços.

C1 – Experiência comprovada em gestão hospitalar (25 pontos)

Este é o critério mais valorizado da avaliação técnica, pois mede o tempo de atuação da entidade em hospitais de média e alta complexidade, o que é determinante para assegurar que a organização tenha vivência suficiente em ambientes hospitalares desafiadores, com volume assistencial elevado, múltiplas especialidades e complexidade organizacional e tendo a pontuação escalonada de acordo com o tempo de experiência, conferindo maior valor à maturidade institucional e à trajetória consolidada.

C2 – Porte dos hospitais já geridos (10 pontos)



Este critério complementa o anterior ao considerar a dimensão dos serviços já executados, especialmente no que se refere ao número de leitos geridos, reconhecendo que entidades com experiência na administração de hospitais de grande porte (acima de 200 leitos) tendem a possuir maior capacidade logística, domínio na gestão de equipes e infraestrutura, bem como maior familiaridade com a complexidade dos sistemas clínicos, razão pela qual foi atribuída pontuação de até 10 pontos, refletindo a relevância do porte institucional como evidência da aptidão para conduzir operações de grande escala com segurança e eficiência.

C3 – Comprovação de gestão de serviços de urgência e UTI (10 pontos)

Considerando que o hospital dispõe de pronto atendimento 24 horas e Unidades de Terapia Intensiva, a experiência prévia da entidade nessas áreas é considerada essencial, pois a atuação comprovada nesse campo demonstra que a proponente possui domínio sobre os protocolos assistenciais, compreensão da criticidade dos casos e capacidade de resposta ágil em situações de risco de vida, o que justifica a atribuição de 10 pontos a este critério.

C4 – Qualificação do responsável técnico (10 pontos)

Avalia a experiência e a habilitação do profissional indicado para exercer a função de responsável técnico, exigindo histórico comprovado em cargos de gestão assistencial em hospitais de porte e complexidade semelhantes, de modo a assegurar a presença de uma liderança técnica qualificada e experiente à frente da operação hospitalar, sendo a pontuação distribuída de acordo com o tempo de atuação, de forma a valorizar os profissionais com trajetória mais sólida e consistente.

C5 – Capacidade instalada de gestão documental e tecnológica (10 pontos)

Considera a demonstração de que a entidade dispõe de sistemas informatizados compatíveis com os principais sistemas nacionais de saúde, como e-SUS, CNES, SISREG e SIH, cuja integração é fundamental para garantir a rastreabilidade clínica, o correto faturamento, a conformidade com os processos de auditoria e a efetiva atuação no âmbito da regulação, impactando diretamente na transparência, no controle e na eficiência da gestão, o que justifica a atribuição de 10 pontos a este critério em razão de sua alta relevância operacional.

C6 – Plano de organização assistencial e operacional (15 pontos)

Este critério será avaliado de forma qualitativa, levando em conta a coerência, aplicabilidade e consistência do plano de gestão apresentado pela entidade, sendo que um modelo bem estruturado deve descrever com clareza os fluxos de atendimento, o funcionamento por setores, a gestão de insumos e a organização das equipes, elementos essenciais à condução eficiente da operação hospitalar, razão pela qual lhe foi atribuído um dos maiores pesos da proposta técnica, correspondendo a 15 pontos.

C7 – Política de Educação Permanente e Qualificação Profissional (10 pontos)

Reflete o compromisso da entidade com a formação continuada das equipes, reconhecida como elemento central para a qualificação da assistência, a promoção da segurança do paciente e a valorização e retenção de profissionais, sendo a pontuação atribuída com base na apresentação de um plano anual consistente, que contenha metas definidas, indicadores de adesão e mecanismos de avaliação do impacto das ações de capacitação.

C8 – Proposta de monitoramento de indicadores assistenciais (10 pontos)

Avalia a capacidade da entidade em estabelecer metas objetivas e mensuráveis, como tempo médio de permanência, taxa de ocupação e rotatividade de leitos, cuja definição demonstra domínio técnico sobre indicadores-chave da assistência hospitalar e revela uma abordagem de gestão orientada por dados e focada em resultados concretos, aspecto decisivo para garantir eficiência, resolutividade e melhoria contínua no desempenho institucional.

12.2.3. A composição dos critérios e a distribuição das pontuações foram cuidadosamente estruturadas com o propósito de equilibrar a experiência pregressa da entidade, sua capacidade técnico-operacional atual e os compromissos assumidos com uma gestão orientada por resultados, de modo que o modelo



adotado valoriza a expertise institucional consolidada ao mesmo tempo em que reconhece a consistência do planejamento apresentado e a viabilidade técnica da proposta, promovendo uma seleção baseada em parâmetros objetivos, tecnicamente qualificados, transparentes e compatíveis com a complexidade e relevância do objeto contratual.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Obtiverem pontuação zero em qualquer um dos critérios C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7 e C8;
- b) Não atingirem pontuação mínima total de 60 pontos; e,
- c) Forem inexecutáveis financeiramente, ou apresentarem valor global superior ao teto orçamentário estabelecido pela Administração.

12.4. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6 + C7 + C8$$

12.5. Julgamento do Programa de Trabalho será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = NT \times 10 / MNT$$

12.6. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação a Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = MP \times 10 / PP$$

12.7. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas Técnicas e Econômicas, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

$$A = \{(ITP \times 70) + (NP \times 30)\} / 100$$

Onde:

A = Avaliação

ITP = Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

12.8. Será declarada vencedora a entidade classificada cuja avaliação total das propostas venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorações das propostas de técnica e econômica, de acordo com a fórmula acima descrita.

12.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após aplicação da fórmula prevista no item 12.7, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior pontuação no critério C1 – Experiência comprovada em gestão hospitalar;
- b) Maior pontuação no critério C6 – Plano de organização assistencial e operacional;
- c) Entidade que comprove maior tempo de atuação na área objeto da contratação;
- d) Sorteio público, com data, horário e local previamente comunicados aos licitantes.

12.10. Divulgado o resultado do julgamento, será observado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de sua publicação no meio oficial.

m



12.11. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo devidamente informado para decisão.

12.12. As demais licitantes serão notificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o direito à vista dos autos.

12.13. O resultado final será divulgado em jornal de grande circulação, em publicação no flanelógrafo da repartição competente, e em demais meios oficiais ou eletrônicos disponíveis, de forma a garantir ampla publicidade e transparência.

12.14. Para a análise do Envelope 1 (Proposta Técnica/Programa de Trabalho e Econômica), deverá à Comissão Especial de Licitações recorrer ao assessoramento técnico da Secretaria gestora.

12.15. É facultada à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações.

12.16. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.17. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas Propostas Técnica/Programa de Trabalho e Econômica.

12.18. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Especial de Licitações desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Contrato de Gestão, celebrado entre o Município, através do Órgão Gestor e o(s) participantes(s) habilitado(s).

13.2. Integra o presente instrumento (conforme ANEXOS) a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado.

13.3. A entidade além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverá obedecer às disposições elencadas na Minuta do Contrato de Gestão – Anexo a este Edital.

13.4. Homologado o procedimento de Chamada Pública pela autoridade competente, o Município de Maracanaú-CE convocará a OSS visando a formalização do vínculo de contrato, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.5. A Organização Social apta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela entidade durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maracanaú.

13.6. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da entidade de não formalizar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato de Gestão e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

m



13.8. O Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a fim de adequar a execução às necessidades do serviço público, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Modificação do projeto técnico-assistencial hospitalar, desde que mantida a essência do objeto contratado;
- II. Alteração do valor global em decorrência de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou atualização de parâmetros técnicos e operacionais;
- III. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme limites legais aplicáveis;
- IV. Inclusão, exclusão ou reformulação de metas, indicadores de desempenho e serviços assistenciais, mediante justificativa técnica e validação do gestor público;
- V. Ampliação da capacidade instalada, criação de novos setores hospitalares ou readequação de espaços existentes, em razão de demandas emergenciais, expansão do serviço ou exigência normativa;
- VI. Alteração na estrutura de funcionamento dos serviços, incluindo horários de atendimento, regimes de plantão ou cobertura assistencial;
- VII. Inclusão de novos serviços hospitalares obrigatórios, em decorrência de mudanças legislativas, sanitárias ou epidemiológicas, como unidades especializadas, telemedicina, protocolos emergenciais, entre outros;
- VIII. Ajustes de custos e remunerações vinculados a variações significativas nos preços de insumos hospitalares, serviços terceirizados, encargos legais ou pisos salariais, especialmente os relativos à enfermagem, nos termos da legislação vigente;
- IX. Realização de reformas, obras ou melhorias estruturais nas unidades hospitalares, quando necessárias ao atendimento das normas de vigilância sanitária ou à melhoria da qualidade da assistência prestada;
- X. Modificação dos critérios e mecanismos de avaliação de desempenho, bem como das sanções contratuais, visando melhor alinhamento com os objetivos assistenciais e operacionais;
- XI. Integração com outras redes ou serviços de saúde, bem como adequações operacionais decorrentes de novos fluxos interinstitucionais definidos pelo Município.

13.8.1. As alterações deverão ser formalmente solicitadas pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, acompanhadas da documentação técnica, orçamentária e legal pertinente, além de parecer técnico do gestor municipal de saúde.

13.8.2. Toda alteração que implique modificação substancial do objeto ou impacto relevante no orçamento deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente ou instância colegiada responsável, conforme disposições legais e regulamentares.

13.8.3. Nenhuma alteração poderá resultar em prejuízo à qualidade da assistência hospitalar ou na supressão de direitos garantidos contratualmente, salvo mediante contrapartida técnica e financeira suficiente para assegurar o equilíbrio contratual.

13.9. O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.

13.10. A vigência do Contrato poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final vigente.

13.11. O Contrato de Gestão poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com os ditames da contratação;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A Administração Pública poderá aplicar sanções à entidade participante ou contratada, conforme o caso, em decorrência de ações ou omissões praticadas no âmbito da presente Chamada Pública ou durante a execução do Contrato de Gestão, que contrariem os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, ou que violem os dispositivos deste Termo de Referência, do Edital, do PROGRAMA DE TRABALHO aprovado, da legislação específica do Município de Maracanaú, do Contrato de Gestão celebrado, ou das normas aplicáveis à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.129/2006, e suas alterações.

14.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo sancionatório.

14.3. As sanções passíveis de aplicação incluem, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I. Advertência formal;

II. Multa, na forma prevista no edital e no Contrato de Gestão;

III. Suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública de Maracanaú, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, mediante processo administrativo específico.

14.4. As infrações passíveis de sanção compreendem, dentre outras:

I. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas na fase de habilitação ou execução contratual;

II. Inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;

III. Descumprimento de metas ou indicadores de desempenho sem justificativa aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV. Uso indevido dos recursos públicos repassados, inclusive com desvio de finalidade; e,

V. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou dar início à sua execução após regularmente convocada.

14.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de ressarcimento integral ao erário, nem impede o encaminhamento do processo aos órgãos de controle interno e externo, ou ao Ministério Público, quando for o caso.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor estimado para as despesas de custeio da futura contratação será de até **R\$ 163.110.387,12** (cento e sessenta e três milhões cento e dez mil trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor mensal de **R\$ 13.592.532,26** (treze milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), montante este calculado conforme demonstrado em tabela anexa a este instrumento, em decorrência de levantamento dos custos com recursos humanos, insumos, serviços e encargos atualmente arcados pelo Contratante.

15.2. O valor global do Contrato de Gestão será detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade escolhida, com composição analítica de custos para recursos humanos, insumos, serviços e encargos, devendo ser compatível com a realidade operacional do nosocômio.

15.3. Os recursos financeiros destinados à execução do Contrato de Gestão correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, nos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual, para o exercício orçamentário em curso, sob a seguinte classificação orçamentária: **1490.10.302.1201.2.463 – 3.3.90.34/ 3.3.90.39/ 3.3.90.30/ 4.4.90.52**, com as seguintes Fontes de Recursos:

1600000000 – recurso federal;

1621000000 – recurso estadual;

1500100200 – recurso próprio.



15.4. O repasse será realizado de acordo com os indicadores e metas pactuados, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.5. O repasse mensal dos recursos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, condicionado à entrega e aprovação do relatório de cumprimento das metas pactuadas, contendo: Eixo de ação; Meta mensal e acumulada; Indicador pactuado; Resultado alcançado; Análise técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo o cronograma de análise e reunião da mesma, e do Gestor e do Fiscal do Contrato.

15.6. A liberação das parcelas poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de metas ou indicadores pactuados, sem justificativa técnica aceita pela Comissão;
- II. Ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente repassados;
- III. Inadimplência da Contratada quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou contratuais; e,
- IV. Existência de não conformidades detectadas por órgãos de controle interno ou externo, ainda não sanadas.

15.7. A suspensão será comunicada formalmente à Contratada, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de justificativas e eventual regularização, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis.

15.8. No caso de redução do valor das parcelas fica garantindo o direito de ampla defesa da Contratada antes da definição dos valores de descontos, amparado na legislação vigente.

15.9. A contratada poderá solicitar, com a devida justificativa técnica e orçamentária, revisão dos valores pactuados, reajustes contratuais, alterações no plano de trabalho ou replanilhamento de custos, observadas as seguintes condições:

- I. Os reajustes de preços observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e serão calculados com base no IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual e deverá ser requerido expressamente pela Contratada até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão e presunção, de modo absoluto, da aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado;
- II. As alterações de escopo, metas ou indicadores do plano de trabalho deverão ser previamente analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorizadas pelo Gestor do Contrato;
- III. Toda alteração do objeto, prazo ou valor do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aprovação de reprogramações ou readequações financeiras não exime a Contratada do cumprimento dos indicadores pactuados ou da responsabilização por resultados abaixo do desempenho mínimo acordado.

15.11. Todos os recursos repassados à Contratada deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada à execução do presente contrato.

15.12. Toda movimentação será realizada mediante transferência eletrônica identificada, vedado o uso de saque em espécie, salvo em casos devidamente autorizados e justificados.

15.13. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados, exclusivamente, para o objeto contratual, sujeitando-se às mesmas regras de controle e prestação de contas.

13



15.14. Havendo saldo não utilizado ao final do exercício, ou em caso de extinção ou rescisão contratual, os valores remanescentes deverão ser devolvidos à Conta Única do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

15.15. Das Despesas Administrativas e Institucionais

15.15.1. Para fins de execução, consideram-se despesas administrativas e/ou institucionais aquelas relacionadas ao funcionamento técnico e operacional da entidade contratada que, embora não componham diretamente as ações finalísticas previstas no objeto contratual, são necessárias à sua adequada gestão e ao suporte administrativo da execução.

15.15.2. A proposta apresentada pela entidade deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global da Proposta Econômica para cobertura das despesas administrativas e institucionais.

15.15.3. São critérios para sua autorização, execução e controle:

I – As despesas administrativas e institucionais somente poderão ser custeadas até o limite percentual previamente estabelecido na proposta financeira apresentada pela entidade contratada, devendo guardar compatibilidade com o plano de trabalho e a estrutura prevista para a execução do contrato, e qualquer acréscimo a esse limite deverá ser expressamente justificado e aprovado pela Administração Pública;

II – Poderão ser consideradas despesas administrativas, desde que diretamente vinculadas à execução do presente contrato, as seguintes:

a) Serviços de assessoria jurídica, contábil e de recursos humanos, exclusivamente relacionados à execução contratual;

b) Salários, encargos e benefícios do pessoal administrativo alocado para a gestão do contrato, devendo a remuneração individual observar, de forma estrita, o limite do teto constitucional estabelecido para os entes municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, vedando-se a fixação de vencimentos superiores à remuneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de assegurar isonomia, responsabilidade fiscal e compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública;

c) Custos relacionados a aluguel, condomínio, manutenção predial, consumo de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia, internet e limpeza do espaço físico destinado à equipe técnica responsável pela gestão e execução contratual, devendo tais despesas ser rateadas de forma proporcional sempre que o imóvel abrigar também equipes vinculadas a outros contratos ou serviços sob responsabilidade da mesma Organização Social;

d) Licenças de softwares administrativos e operacionais utilizados na gestão do contrato; e,

e) Material de expediente e consumo utilizado no núcleo administrativo vinculado ao objeto.

III – Poderão ser admitidas, de forma proporcional e justificada, após autorização da Administração Pública, despesas institucionais como:

a) Auditoria independente exigida em contratos de gestão;

b) Parte proporcional de custos com diretoria executiva, conselhos ou colegiados da entidade, desde que exercendo função diretamente vinculada ao acompanhamento do contrato;

c) Despesas legais obrigatórias da entidade para manutenção de seu funcionamento regular, desde que haja conexão comprovada com a execução contratual.

IV – Não serão admitidas como despesas elegíveis, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração Pública:

a) Custos com viagens, deslocamentos ou diárias de pessoal da entidade, salvo quando previamente autorizados ou determinados pela Administração e justificados tecnicamente no relatório de execução;

b) Qualquer gasto que não tenha relação direta e comprovada com o objeto contratual;

c) Gastos que caracterizem manutenção genérica da entidade, dissociados da execução deste contrato.

16. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os valores das transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Termo de Referência.

17. PERÍODO DE TRANSIÇÃO



17.1. A transição entre a gestão direta da Administração Pública Municipal e a gestão pela Organização Social selecionada para operacionalizar o Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e gradual, com o objetivo de garantir a continuidade plena e segura dos serviços hospitalares, a integridade assistencial aos pacientes e a preservação do patrimônio público.

17.2. Estabelece-se, para tanto, o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início de vigência do Contrato de Gestão, período durante o qual serão realizadas ações conjuntas entre a Administração Municipal e a Organização Social contratada. Nesse intervalo, caberá à Contratante prestar o suporte técnico, administrativo e logístico necessário à transição, permanecendo corresponsável pelos serviços assistenciais até que a gestão seja integralmente absorvida pela nova entidade.

17.3. Durante o período de transição, a Administração deverá repassar à Organização Social, por meio de termo próprio, o inventário detalhado e atualizado de todos os bens móveis, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, insumos e materiais em uso no hospital e unidades associadas ao complexo, cabendo à entidade a conferência física e documental e posterior assunção da responsabilidade por sua guarda, conservação e uso, conforme normas patrimoniais e legais aplicáveis.

17.4. Será realizada, nesse mesmo período, a análise quali-quantitativa das equipes de trabalho em atividade no hospital, incluindo médicos, profissionais de enfermagem, técnicos, equipe multiprofissional de apoio, serviços gerais, administrativos e demais categorias, com identificação do número, perfil, jornada, lotação e vínculo funcional, de modo a garantir a continuidade operacional e o adequado dimensionamento da força de trabalho segundo os parâmetros de qualidade e segurança assistencial.

17.5. A Organização Social deverá receber também os dados e documentos referentes à capacidade instalada, à produção assistencial histórica, aos contratos vigentes de apoio diagnóstico e terapêutico, e aos indicadores hospitalares, incluindo taxa de ocupação, tempo médio de permanência, rotatividade de leitos, perfil de internações, entre outros, para que possa dar continuidade à execução contratual com segurança e embasamento técnico.

17.6. Compete ainda à Administração fornecer à Organização Social a documentação técnica e estrutural do hospital, incluindo plantas físicas, relatórios de manutenção predial e de equipamentos, certificados e licenças sanitárias e de funcionamento, registros de inspeções e vistorias, possibilitando à entidade adotar desde o início medidas corretivas e preventivas para assegurar a plena funcionalidade dos serviços.

17.7. Quanto aos valores a serem repassados à Organização Social durante o período de transição, estes serão definidos com base nos custos efetivamente assumidos por cada parte do contrato durante o período, mediante prestação de contas administrativa, assistencial e financeira, devidamente instruída com documentos comprobatórios. O repasse não será baseado em metas ou tetos predefinidos, mas sim na efetiva execução das despesas necessárias à manutenção dos serviços durante a transição.

17.8. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, seja pela ausência ou atraso na entrega de informações por parte da Administração, seja pelo não cumprimento das responsabilidades assumidas pela Organização Social, implicará aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos ao erário, à continuidade assistencial ou à integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação da entidade na presente Chamada Pública implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo



aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e de execução do Contrato de Gestão.

18.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação da entidade selecionada como Organização Social de Saúde e a publicação do Regulamento próprio para contratação de obra, serviços, aquisição de bens e recrutamento pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público, na forma do disposto na Lei Municipal vigente sobre a matéria.

18.3. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão perderá o direito à contratação, podendo serem convocadas as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

18.4. A Organização Social de Saúde, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento dos valores gastos (remuneração e encargos) com o servidor cedido.

18.5. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada, atendidas as obrigações contratuais específicas eventualmente estabelecidas no contrato de gestão.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta Chamada Pública.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão celebrado, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.9. A minuta do Contrato de Gestão constante deste Edital será ajustada às peculiaridades das unidades que compõem o objeto, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tipos de emolumentos, tabelas e valores, procedimentos e orientações, dentre outros aspectos.

18.10. A Minuta de Contrato de Gestão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência - deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

18.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Chamada Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Maracanaú e imprensa oficial conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

18.14. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na sede da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES da Prefeitura de Maracanaú, localizada no Centro Administrativo 06 de Março, situado na



**Prefeitura de
Maracanaú**



Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-CE, presencialmente ou através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

18.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú- CE.

Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2026.

Matheus Matos Teodoro

Matheus Matos Teodoro
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Prefeitura Municipal de Maracanaú